

sy  16

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO  
SESSENTA E QUATRO NÚMERO DOIS DO CÓDIGO DE NOTARIADO QUE FAZ  
PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS CINQUENTA E SETE DO  
LIVRO NÚMERO NOVENTA E OITO DO CARTÓRIO NOTARIAL DE AGUALVA-CACÉM  
A CARGO DA NOTÁRIA MARIA JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA. ....

**NOVOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS  
DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DR. ANTÓNIO TORRADO E  
JARDIM DE INFÂNCIA CACÉM Nº 2**

***Capítulo I***

Denominação e sede, Natureza, fins e intervenção

**Artigo 1º**

(Denominação e sede)

1.- A associação tem a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Dr. António Torrado e Jardim de Infância Cacém nº 2, com sede na Escola Básica Dr. António Torrado, freguesia de Agualva, concelho de Sintra, voluntariamente inscritos, com inicio a partir de hoje e por tempo indeterminado. ....

**Artigo 2º**

(Natureza e objectivos)

1.A Associação é uma Associação voluntária, sem fins lucrativos e rege-se

69/   
24

- pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos e nos casos omissos pela lei geral.-----
- 2.A associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política e religiosa. -----
- 3.A associação tem por objectivos:-----
- a)Fomentar uma colaboração permanente entre o corpo docente, pessoal auxiliar, alunos, pais e encarregados de educação dos alunos, criando e mantendo condições que assegurem a efectiva participação destes últimos na tarefa educativa que lhe compete, bem como apoiar e promover actividades culturais, recreativas e desportivas dos alunos desta escola;---
  - b)Defender a qualidade do ensino dos seus filhos e educandos e assegurar que a actividade escolar decorra de forma harmoniosa e acessível a todos. -----
- 4.Na prossecução dos seus objectivos, a Associação pode integrar-se em organizações regionais e supranacionais com finalidades convergentes ou complementares. -----

**Artigo 3º**

(Intervenção)

1. A Associação intervirá e participará em estreita colaboração com o Ministério da tutela e demais órgãos locais, autoridades e instituições, em todas as iniciativas de carácter educacional, pedagógico ou cultural integradas no sistema educativo nacional do ensino básico, nas matérias em que, por defeito, facultativamente ou obrigatoriamente tenha de ser ouvida.-----

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

2. Para a realização dos seus objectivos a Associação propõe-se, ainda:----

a) Estabelecer protocolos e acordos com as entidades que julgar convenientes, seja para estabelecer as bases gerais de cooperação no âmbito do objecto da Associação, seja para a promoção, dinamização e concretização das diversas actividades escolares socioculturais. -----

3. A Associação propõe-se a criar e manter a Actividade dos Tempos Livres como complemento ao período escolar. -----

**Capitulo II**

**Associados - Direitos e Deveres**

**Artigo 4º**

**(Associados e Inscrição)**

São associados da Associação todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Básica Dr. António Torrado e Jardim de Infância Cacém nº 2, desde que voluntariamente nela se inscrevam. -----

**Artigo 5º**

**(Direitos dos Associados)**

1. São direitos dos associados: -----

a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da Associação; -----

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação; -----

c) Utilizar os serviços da Associação dentro do âmbito das suas atribuições; -----

d) Ser mantido ao corrente das actividades da associação, podendo

Handwritten initials and signatures at the top right of the page.

solicitar esclarecimentos à direcção sempre que o deseje e consultar estatutos e documentos que façam parte dos arquivos da Associação, em termos a regulamentar; -----

e) Propor á direcção iniciativas que, de alguma forma, possam vir a melhorar a acção da Direcção. -----

**Artigo 6º**

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos associados: -----

a) Cumprir as determinações que lhes sejam impostas por estes estatutos e pelos seus regulamentos internos;-----

b) Acatar as resoluções dos órgãos da Associação, desde que tomadas em conformidade com a lei, os presentes estatutos e seus regulamentos internos e sem prejuízo do direito de recurso; -----

c) Exercer com zelo e diligencia os cargos para que foram eleitos pela Assembleia Geral; -----

d) Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para beneficio da Associação; -----

e) Contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento de quotas aprovadas em Assembleia Geral;-----

f) O pagamento das quotas será efectuado no acto da inscrição; -----

**Artigo 7º**

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados: -----

94

~~94~~  
jt

- a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola; -----
- b) A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido á Assembleia Geral; -----
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da direcção, todos os que não cumpram as obrigações de sócios ou que, de qualquer modo, lesem os interesses da Associação; -----
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado. -----

**Capítulo III**

Órgãos sociais e seu funcionamento

Secção I

(Generalidades)

**Artigo 8º**

(Órgãos da Associação)

São órgãos sociais da Associação : A assembleia Geral, o conselho executivo (Direcção) e o conselho fiscal. -----

**Artigo 9º**

(Duração do mandato)

Todos os órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, em Assembleia Geral Ordinária, e o seu mandato tem a duração de um ano. --

109

### Artigo 10º

(Associados elegíveis)

1. Só podem ser eleitos para os órgãos da Associação, os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos. -----
2. Não se considera no gozo dos seus direitos, sendo inelegíveis os associados que, no período do ultimo mandato não tenham cumprido com os deveres de associados a que estão obrigados por este estatuto. -----
3. São inelegíveis para o período imediato, os dirigentes da Associação a quem tenha sido aplicada qualquer sanção por virtude do irregular exercício do seu cargo. -----
4. Nenhum associado poderá ser eleito para mais de um cargo nos Órgãos da Associação. -----

### Artigo 11º

(Remuneração dos cargos)

1. O exercício dos cargos nos órgãos da Associação não é remunerado. ---
2. Os associados que exerçam cargos nos órgãos da Associação serão reembolsados das despesas realizadas no exercício dessas funções, desde que devidamente documentadas.-----
3. Os membros da Direcção estão isentos do pagamento das mensalidades dos seus educandos, sendo que se tiverem a frequentar o ATL mais do que um apenas estão isentos do pagamento do primeiro. -----

### Secção II

Assembleia Geral

114



**Artigo 12º**

(Composição)

1. A Assembleia Geral da Associação é o órgão máximo e soberano representativo da Associação, constituído por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos à data da votação e é dirigida e coordenada por uma mesa. -----

a) A mesa da Assembleia Geral é constituída um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);-----

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.-----

**Artigo 13º**

(Atribuições)

As atribuições da Assembleia Geral são:-----

a) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais; -----

b) Analisar o relatório da Direcção e aprovar as contas anuais; -----

c) Deliberar sobre as actividades da Associação;-----

d) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;-----


e) Deliberar e votar as propostas de alteração dos estatutos;-----

f) Deliberar a dissolução da Associação; -----

**Artigo 14º**

(Reuniões da Assembleia Geral)

129

  
8+

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no inicio de cada ano lectivo, até 30 dias após o inicio de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto na alíneas a), b) e c) do artigo 13º. -----
2. A Assembleia Geral poderá ainda reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente a pedido da Direcção, do Concelho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos vinte associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e conter obrigatoriamente uma proposta da ordem de trabalhos;-----
3. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de circular entregue a todos os pais/encarregados de educação com pelo menos oito dias de antecedência e por circular afixada onde constará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----
4. As reuniões da Assembleia Geral funcionarão em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos seus associados mais um, mas não a havendo funcionarão em segunda convocação meia hora depois e no mesmo local, com qualquer numero de associados. -----
5. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.-----
6. deliberações sobre alteração aos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do numero dos associados presente e mediante convocatória expressa para o efeito.-----
7. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do numero de todos os associados e mediante convocatória expressa para o efeito. -----

134

9+

**Secção III**

**Direcção**

**Artigo 15º**

(Constituição)

A direcção é constituída por sete elementos: -----

- a) Um Presidente;-----
- b) Um Vice-presidente; -----
- c) Um Tesoureiro;-----
- d) Dois Secretários; -----
- e) Dois Vogais.-----

No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente.-----

**Artigo 16º**

(Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:-----

- a) Ao Presidente da Direcção compete orientar superiormente os serviços da Associação, imprimindo-lhes unidade e eficiência;-----
- b) Convocar as reuniões ordinárias da Direcção com periodicidade mensal, bem como outras extraordinárias que se ache necessário e orientar os respectivos trabalhos;-----
- c) Na ausência do presidente, este será substituído pelo Vice-presidente.-----

144  
10 f

**Artigo 17º**

(Vice-presidente)

Compete ao Vice-presidente: -----

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos; -----

**Artigo 18º**

(Secretários)

Compete aos Secretários (primeiro e segundo):-----

- a) Elaborar as actas ;-----
- b) Cuidar do expediente; -----
- c) Arquivar todos os documentos da Associação;-----
- d) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.-----

**Artigo 19º**

(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:-----


- a) Arrecadar as receitas assinando os respectivos documentos e autorizar as despesas;-----
- b) Manter actualizado e em perfeita articulação com a Contabilidade todos os registos e arquivo de todas as receitas e despesas.-----

**Artigo 20º**

(Competência)

Compete á Direcção administrar a Associação e orientar a sua actividade, fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral e assumindo as

154

  
17 +

obrigações que nestes estatutos lhes estão expressamente cometidos, nomeadamente: -----

a) Gerir as receitas da Associação e realizar as despesas que se mostrem necessárias;-----

b) Submeter à Assembleia Geral o relatório e contas anuais, precedendo o parecer do Conselho Fiscal; -----

c) Representar a Associação, em juízo e fora dele, sendo necessárias para a obrigar, pelo menos, duas assinaturas, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Tesoureiro; -----

d) Admitir, suspender ou demitir os associados da Associação, nos termos deste estatuto e dos respectivos regulamentos internos;-----

e) Admitir e dispensar e aplicar sanções disciplinares funcionários da Associação. -----

f) Deliberar sobre a proposta de acções judiciais, confessar, transigir, desistir, alienar ou obrigar bens, contrair empréstimos e aceitar acções e legados;-----

g) Elaborar, de acordo com as disposições do presente estatuto, os regulamentos internos necessários; -----

h) Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins da Associação e tomar deliberações que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos da Associação. -----

## Artigo 21º

### (Reuniões)

1. A Direcção reunirá, obrigatoriamente, uma vez por mês, e

169

  
12+

extraordinariamente sempre que o seu presidente ou quem o substitua, a maioria dos seus membros, o presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho Fiscal o solicitem, exarando, em livro próprio a respectiva acta. -----

2. Na primeira reunião os membros da Direcção distribuirão, entre si, os respectivos serviços. -----

3. A Direcção deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

4. Às reuniões da Direcção podem assistir quaisquer elementos dos outros órgãos, mas sem direito a voto. -----

5. A Direcção pode exigir a presença do Presidente da Assembleia Geral e do Presidente do Conselho Fiscal às suas reuniões. -----

## **Artigo 22º**

### **(Responsabilidades)**

Os membros da Direcção respondem, pessoal e solidariamente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, ficando isentos de responsabilidade aqueles que tenham votado contra as deliberações tomadas ou que, não tendo assistido às respectivas reuniões, contra elas conteste na reunião imediata àquela a que não assistiram. -----

## **Secção IV**

### **Conselho Fiscal**

129  
136

**Artigo 23º**

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos:-----

a) Um Presidente;-----

b) Dois Secretários. -----

Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;-----

b) Verificar os balancetes das receitas e despesas, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;-----

c) Fiscalizar a escrituração e exigir que esteja em ordem; -----

d) Dar parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Associação quando lhe seja solicitado pela Assembleia Geral ou pela Direcção. -----

e) Reunir ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o solicite. -----

**Artigo 24º**

(Responsabilidade)

1. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis pelos danos que ocasionarem à Associação por falta de zelo no desempenho da missão fiscalizadora que lhes incumbe.-----

2. Cessa essa responsabilidade nas condições referidas na segunda parte do artigo 22º.-----

129

144

#### **Capítulo IV**

#### **Finanças e património**

#### **Artigo 25º**

#### **(Receitas)**

- a) As quotas pagas pelos associados; -----
- b) As participações mensais feitas pelos sócios que usufruírem das Actividades em Tempo Livres, previamente estipuladas pela Direcção em regime de proporcionalidade, de acordo com os rendimentos das famílias; -----
- c) Subvenções ou doações que lhe venham a ser atribuídas; -----
- d) As quotizações dos associados por eles fixadas, individual e voluntariamente de valor nunca inferior ao mínimo praticado, ficando ao critério dos associados inscreverem-se com quotas superiores, embora com os mesmos direitos. -----
- e) As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação. -----

#### **Artigo 26º**

#### **(Despesas)**

1. São despesas da Associação a que resultarem do cumprimento das disposições deste estatuto e dos seus regulamentos internos e toas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins de acordo com o plano de actividades. -----

199



2. Para obrigar a Associação, designadamente quanto á autorização de despesas, são sempre indispensáveis a assinatura do Presidente ou de quem o substitua, e a do Tesoureiro. -----

### **Artigo 27º**

(Património)

1. A aquisição e alienação de bens de valor superior à receita anual, dependem da autorização da Assembleia Geral. -----

2. Em caso de dissolução o activo da Associação depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar. -----

### **Capítulo V**

(disposições gerais)

### **Artigo 27º**

(Registo das Reuniões)

De tudo o que ocorrer nas reuniões de gestão se lavrará em acta em livro próprio. -----

### **Artigo 28º**

(Ligações com outras organizações nacionais ou estrangeiras)

A Associação poderá estabelecer relações com outras organizações, nacionais ou estrangeiras, de âmbito afim, inclusivamente associando-se

209

ou federando-se, devendo, no entanto, as decisões que envolvam actos de associação ou federação ser submetidos à ratificação da Assembleia Geral. -----

**Artigo 29º**

(Casos omissos)

Ao casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, desde que sigam as regulamentações da lei geral. -----

*Miguel Ângelo*

*Eduardo Vilhena*

A. A. A. A.

*Henri-Georges*